



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.313/2020

**“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO ALVARÁ
SANITÁRIO PARA ATIVIDADES DE BAIXÍSSIMO
RISCO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/19 que dispõe sobre normas gerais para operação ou funcionamento de atividade econômica de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO o disposto no §4º o art. 1º da Lei nº 13.874/19, que a define como norma geral de direito econômico para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a portaria da Secretaria de Estado de Saúde - SESA nº 086-R, de 07 de Outubro de 2019, que estabelece a lista de **CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE**, sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Considerando o processo administrativo nº 003818/2020;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensadas de licenciamento sanitário as atividades consideradas de baixíssimo risco citadas no Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.313/2020.

Parágrafo Único. A dispensa dos atos públicos de liberação das atividades econômicas não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, em especial as normas de proteção sanitária.

Art. 2º. As atividades econômicas de baixíssimo risco não estão dispensadas de fiscalização.

Parágrafo Único. As fiscalizações ocorrerão através de busca ativa.

Art. 3º. As atividades econômicas de baixíssimo risco não estarão isentas da taxa de vigilância sanitária no que diz respeito os procedimentos constantes no item 2 da Tabela II da Lei Municipal nº 343/1994, exceto as empresas constituídas através do MEI (Micro Empreendedor Individual), conforme parágrafo 3º, artigo 4º da Lei 123/2006.

Art. 4º. A partir da vigência do presente Decreto as disposições legais contidas no Decreto nº 11.104/2019 serão aplicáveis as dispensas dos alvarás de localização, funcionamento e ambiental, passando a dispensa do alvará sanitário a serem regidos por este decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.313/2020.

ANEXO I
ATIVIDADES DE BAIXÍSSIMO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ESCOPO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO	GRAU DE RISCO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			Baixíssimo Risco
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
3250-7/06	Serviços de prótese dentária			Baixíssimo Risco
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral			Baixíssimo Risco
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			Baixíssimo Risco
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas			Baixíssimo Risco

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.313/2020.

	anteriormente			
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares			Baixíssimo Risco
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes			Baixíssimo Risco
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, para consumo humano		Baixíssimo risco
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			Baixíssimo Risco
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda			Baixíssimo Risco
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			Baixíssimo Risco
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			Baixíssimo Risco
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			Baixíssimo Risco
4722-9/02	Peixaria			Baixíssimo Risco
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			Baixíssimo Risco
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			Baixíssimo Risco
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			Baixíssimo Risco
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			Baixíssimo Risco
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene de uso humano		Baixíssimo Risco
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			Baixíssimo Risco
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	O comércio varejista de artigos de		Baixíssimo Risco

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.313/2020.

		óptica, exceto quando houver exclusivamente o comércio varejista de óculos de sol		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			Baixíssimo Risco
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	O comércio varejista de artigos eróticos		Baixíssimo Risco
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			Baixíssimo Risco
5590-6/03	Pensões (alojamento)			Baixíssimo Risco
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	As atividades de cabine de dormir (pod hotel), estalagem, exploração de vagões-leito (por terceiros) e/ ou serviços de hospedaria		Baixíssimo Risco
5611-2/01	Restaurantes e similares			Baixíssimo Risco
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			Baixíssimo Risco
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			Baixíssimo Risco
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento			Baixíssimo Risco
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			Baixíssimo Risco
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			Baixíssimo Risco
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			Baixíssimo Risco
7729-2/03	Aluguel de material médico			Baixíssimo Risco
8591-1/00	Ensino de esportes	A atividade de ensino de esportes em piscinas		Baixíssimo Risco
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Os cursos/ensinos de cabeleireiro e/ou de estética		Baixíssimo Risco
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			Baixíssimo Risco
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			Baixíssimo Risco

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.313/2020.

8650-0/04	Atividades de fisioterapia			Baixíssimo Risco
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			Baixíssimo Risco
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			Baixíssimo Risco
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			Baixíssimo Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Resposta Afirmativa: Alto Risco Resposta Negativa: Baixíssimo Risco
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			Baixíssimo Risco
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Os clubes sociais, esportivos e/ou similares com piscina no local		Baixíssimo Risco
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			Baixíssimo Risco
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Os parques de diversão e parques temáticos fixos, com atividades contínuas e com atrações realizadas em piscinas ou similares		Baixíssimo Risco
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure			Baixíssimo Risco
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios			Baixíssimo Risco
9603-3/04	Serviços de funerárias			Baixíssimo Risco
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos			Baixíssimo Risco

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal